

Projeto de Lei nº 1225/25

LIDO AUTUE-SE E  
INCLUIA EM PAUTA

25 NOV 2025



Assembleia Legislativa  
Estado de Rondônia  
01  
Folha L  
Em: 25/11/2025

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

25 NOV 2025

Protocolo: 1320/25

1º Secretário RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 319, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para cobertura de despesas correntes no exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de assegurar recursos suficientes para o custeio dos contratos em vigor, referentes à prestação de serviços e ao fornecimento de refeições prontas às pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional de Rondônia, bem como visa garantir a continuidade das ações essenciais à manutenção da segurança e da ordem no referido sistema, conforme exposto no Ofício nº 39084/2025/SEJUS-NPO, de 19 de novembro de 2025.

É pertinente destacar que os recursos serão aplicados em despesas essenciais ao funcionamento da Sejus, compreendendo:

- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a Diárias Civil, classificados na natureza de despesa 33.90.14.
- R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) destinados ao custeio de Material de Consumo, classificados na natureza de despesa 33.90.30.
- R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) destinados ao custeio de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, classificados na natureza de despesa 33.90.39.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de continuar o adequado funcionamento da segurança pública no âmbito do sistema prisional e concluir o presente exercício, com pagamento dos contratos vigentes de serviços e alimentação, bem como cumprimento das missões que garantem a segurança e ordem no sistema prisional.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador



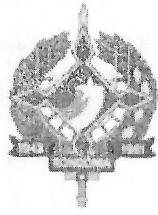
Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 24/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0066685381 e o código CRC F3DE0BF2.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005120/2025-62

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência  
Received em: 27/11/2025  
Hora: 17:54 SEI nº 0066685381  
Assinatura:



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

##### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			5.200.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	5.200.000,00
TOTAL				R\$ 5.200.000,00

#### ANEXO II

##### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

##### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>5.200.000,00</b>
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	1.501.0	2.400.000,00
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339039	1.501.0	2.300.000,00
		339014	1.501.0	500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.200.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

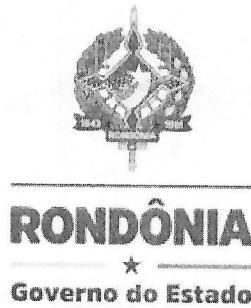


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066685488** e o código CRC **5ECFC9A5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005120/2025-62

SEI nº 0066685488





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

### ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 629/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

**Processo:** 0033.037308/2025-90

**Assunto:** Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da UG SEJUS.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 39084/2025/SEJUS-NPO (0066637621), passamos a informar:

#### 1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões, duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça – Sejus. Os recursos destinam-se ao atendimento das despesas com diárias, ao custeio dos contratos vigentes referentes à prestação de serviços e ao fornecimento de refeições prontas às pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional de Rondônia, visando assegurar a continuidade das ações essenciais à manutenção da segurança e da ordem no âmbito prisional.

1.2. Dando a sequência, passamos à análise.

#### 2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

#### 3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados sem Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizar.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

#### 4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Em análise à solicitação da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), que requer a abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 5.200.000,00, verifica-se que os recursos referem-se à Fonte 1.501.0 – Recursos Não Vinculados.

4.2. A abertura proposta consiste na anulação de crédito na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, na Ação 9999 – *Reserva de Contingência*, vinculada ao Elemento de Despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

4.3. O montante anulado será suplementado na Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), nas Ações 2893 - *Fornecer Alimentação para População Carcerária* e 2953 - *Assegurar o Funcionamento, Desenvolvimento e a Modernização do Sistema Prisional*, sob os Elementos de Despesas 3.3.90.14 – Diárias Civil, 3.3.90.30 – Material de Consumo, e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

##### 4.3.1. Da Fonte de Recurso:

4.3.1.1. No que se refere à Fonte 1.501.0 – Recursos Não Vinculados, destaca-se que a anulação proposta ocorre integralmente dentro do exercício vigente, em conformidade com o previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025, no qual constatou-se que a referida fonte possui natureza de recursos do Tesouro Estadual e está regularmente consignada na unidade SEJUS, atendendo à legislação aprovada para o exercício.

4.3.1.2. Ressalta-se, ainda, que a classificação adotada observa as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta do Estado, a Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que trata da padronização das fontes/destinações de recursos, garantindo a correta identificação e uniformidade contábil no âmbito do orçamento estadual. Dessa forma, a operação de anulação e suplementação proposta encontra respaldo normativo e mantém a integridade da estrutura de fontes prevista para o exercício de 2025.

##### 4.3.2. Da Ação Orçamentária no Sistema SIPLAG:

4.3.2.1. A Ação 9999 – *Reserva de Contingência*, integrante do Programa 0000 – Operações Especiais, tem como finalidade assegurar recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

4.3.2.2. Já as Ações 2893 – *Fornecer Alimentação para População Carcerária* e 2953 – *Assegurar o Funcionamento, Desenvolvimento e a Modernização do Sistema Prisional*, vinculada ao Programa 2102 – Melhoria e Humanização do Sistema Prisional, abrangem, em conjunto, a manutenção, o desenvolvimento e o atendimento das necessidades essenciais do Sistema Prisional do Estado. A Ação 2953 contempla iniciativas amplas voltadas ao aprimoramento e funcionamento das unidades prisionais, assegurando condições dignas às pessoas sob custódia, incluindo despesas com serviços operacionais, manutenção, apoio administrativo e demais demandas estruturais. De forma complementar, a Ação 2893 concentra-se especificamente no provimento da alimentação da população carcerária, abrangendo a aquisição de gêneros alimentícios, a contratação de empresas para preparo e distribuição das refeições e toda a logística necessária para garantir o atendimento regular dessa necessidade básica.

4.3.2.3. Assim, verifica-se que as dotações utilizadas encontram-se amparo na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, instituída pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025

4.3.3. **Do Elemento de Despesa - Manual Técnico de Orçamento do Estado, 5ª Edição 2025:**

4.3.3.1. Os **Elementos 3.3.90.14** – Diárias Civil, **3.3.90.30** – Material de Consumo, e **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, são apropriados às despesas em questão, uma vez que tratam as necessidades essenciais do Sistema Prisional, abrangendo o funcionamento das unidades, o custeio dos serviços contratados e o fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade.

4.3.3.2. Assim, o enquadramento do crédito suplementar revela-se adequado, uma vez que a execução orçamentária alinha-se às finalidades das ações envolvidas, à natureza das despesas classificadas e às diretrizes estabelecidas para a correta aplicação dos recursos públicos no exercício de 2025.

4.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2025.

4.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

5. **DA CONCLUSÃO:**

6.1. Diante do exposto, conclui-se que a anulação na SEPOG (Ação 9999 / Fonte 1.501.0) e a suplementação na SEJUS (Ações 2893 e 2953 / Fonte 1.501.0) estão adequadas, ambas as ações estão previstas na LOA 2025 (Lei nº 5.982/2025); e os elementos de despesas 339014, 339030 e 339039, são compatíveis com a natureza das despesas classificadas.

6.2. Assim, **não há óbices orçamentários** à tramitação do pedido, estando fundamentada no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0066658774), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

6.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

6.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

6.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

**AURO GUEDES DE MOURA**

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)



**MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura**, Gerente, em 24/11/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**, Assessor(a), em 24/11/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0066665297 e o código CRC F8AF66CB.



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS  
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEJUS-NPO



Ofício nº 39084/2025/SEJUS-NPO

A sua Excelência a senhora

**Beatriz Basílio Mendes**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nesta.

**Assunto:** Solicitação de Suplementação Orçamentária

Senhora Secretária,

Com atenciosos cumprimentos vimos por meio deste solicitar Suplementação Orçamentária. O pedido se justifica para atender a cobertura das despesas essenciais e contínuas, considerando o teto insuficiente da dotação orçamentária disponibilizada na LOA/2025, a fim de continuar o bom funcionamento da segurança pública no âmbito do sistema prisional e concluir o presente exercício, com pagamento dos contratos vigentes de serviços e alimentação, bem como cumprimento das missões que garantem a segurança e ordem no sistema prisional.

1. Os recursos supracitados foram solicitados anteriormente através dos processos 0033.004873/2025-71 e 0033.035410/2025-51.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (-)
14.421.2102.2893	33.90.30	1.500.0.00001		2.400.000,00
14.421.2102.2953	33.90.39	1.500.0.00001		7.300.000,00
14.421.2102.2953	33.90.14	1.500.0.00001		500.000,00

Sendo o que temos a solicitar para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Secretário de Estado de Justiça de Rondônia  
SEJUS/RO



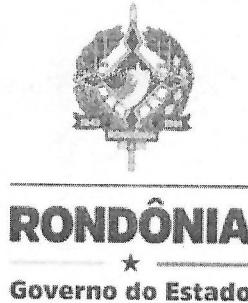
Documento assinado eletronicamente por MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a), em 19/11/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a), em 19/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador 0066637621 e o código CRC 627B25FB.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Diretoria de Planejamento Governamental - SEPOG-DPG

### ERRATA

Em atenção ao Despacho (0066647213).

**Onde se Lê:**

"foi autorizado, de ordem, o valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões duzentos mil reais);"

**Leia-se:**

"foi autorizado, de ordem, o valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões duzentos mil reais)."

Porto Velho, 24 de novembro de 2025.

**LILIANE DA SILVA SOUSA**

Diretora de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa, Diretor(a)**, em 24/11/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066661030** e o código CRC **41480FF0**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0033.037308/2025-90

SEI nº 0066661030



Ano Base: 2025

Data Referência	21/11/2025	Número	2025NO000038
Unidade Orçamentária	21001 Secretaria de Estado de Justiça	Processo	0033.037308/2025-90
Tipo Alteração	Suplementação	Data Liberação	21/11/2025
Responsável Liberação	258.027.042-68 Auro Guedes de Moura		
Tipo Ato Legal	002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%		
Justificativa	Suplementação orçamentária em atenção ao Ofício nº 39084/2025/SEJUS-NPO de 19 de novembro de 2025, e Ofício nº 39084/2025/SEJUS-NPO, visando atender a cobertura da folha de pagamento da unidade, como também o pagamento dos contratos vigentes de serviços e o serviço de fornecimento de refeições prontas às pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional de Rondônia, bem como cumprimento das missões que garantem a segurança e ordem no sistema prisional.		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Associada		



## Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	289301	1.5.01.000001	33.90.30	2.400.000,00
A	295301	1.5.01.000001	33.90.39	2.300.000,00
A	295301	1.5.01.000001	33.90.14	500.000,00
				Total 5.200.000,00

## Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.	5.200.000,00

## Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	500.000,00
A	33.90.30 Material de Consumo	2.400.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.300.000,00

## Subação

## Subação

289301 FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA  
 295301 ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação  
Responsável Liberação 258.027.042-68 Auro Guedes de Moura  
Tipo Ato Legal 002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%  
Cancelamento

Processo 0033.037308/2025-90  
Data Liberação 21/11/2025

## Histórico

Data	Responsável	Situação
21/11/2025 20	Auro Guedes de Moura	Liberada

21/11/2025 20 Auro Guedes de Moura

Aprovada



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 24/11/2025 às 11:28:17

Emissor: Maria Cecília Silva Soares

Página 2 de 2



Ano Base: 2025

Data Referência	21/11/2025	Número	2025NO000038
Unidade Orçamentária	13001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão		
Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0035005120202562
Responsável Liberação	258.027.042-68 Auro Guedes de Moura	Data Liberação	21/11/2025
Tipo Ato Legal	002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%		
Justificativa	Nota orçamentária redução centralizada visando atender a cobertura da folha de pagamento da unidade, como também o pagamento dos contratos vigentes de serviços e o serviço de fornecimento de refeições prontas às pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional de Rondônia, bem como cumprimento das missões que garantem a segurança e ordem no sistema prisional, conforme exposto no Ofício nº 39084/2025/SEJUS-NPO de 19 de novembro de 2025, e Ofício nº 39084/2025/SEJUS-NPO.		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Associada		

## Lançamentos

Tipo	Subaçao	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	9999001	1.50.000001	99.99,99	5.200.000,00
				Total -5.200.000,00

## Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.50.000001 Outros Recursos não Vinculados.	5.200.000,00

## Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	99.99,99 Reserva de Contingência	5.200.000,00

## Subaçao

## Subaçao

999901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## Histórico

Data	Responsável	Situação
21/11/2025 20	Auro Guedes de Moura	Aprovada

